



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA TURMA ESPECIAL**

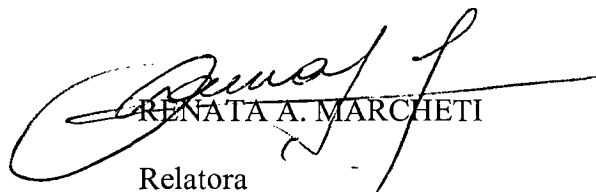
Processo nº 18471.002931/2003-12
Recurso nº 156.762
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 294-00.006
Data 09 de fevereiro de 2009
Recorrente ALÍNEA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da 4ª Turma Especial do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da Relatora.


HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente


RENATA A. MARCHETI
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Magda Cotta Cardozo e Arno Jerke Júnior.

RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA RENATA A. MARCHETI

Adoto, por bem lançado, o relatório de fls. 201/202.

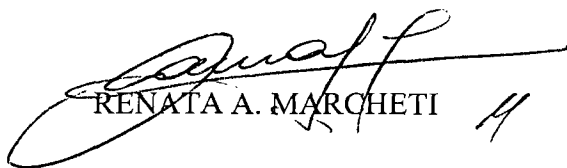
A discussão nesses autos limitam-se à inclusão, na base de cálculo da COFINS, dos valores relativos aos descontos obtidos pela contribuinte junto a seus fornecedores.

O autuado alega que tais descontos referem-se a mercadorias devolvidas e/ou recebidas com defeito.

Julgo necessária diligência para se apurar se os valores relativos aos descontos realmente referem-se a descontos pela devolução de mercadorias com defeitos. Assim, deve a

Autoridade Fiscal dar ao recorrente oportunidade de juntar documentos hábeis para se demonstrar que tais descontos não são descontos incondicionais, tendo em vista que não podemos julgar com base em suposições e presunções de ordem fática.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2008.


RENATA A. MARCHETTI 11